



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 04 DE MAIO DE 1989

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento histórico arquitetônico o imóvel situado a Praça 9 de Julho, em Botucatu, denominado Instituto de Educação Cardoso de Almeida (antiga Escola Normal).

Artigo 2º - Fica definido como área envoltória, o terreno em forma poligonal formado pelas ruas: Rua Coronel Fonseca, Rua General Telles, Rua Monsenhor Ferrari, Rua Costa Leite, Rua José Dal Farra e eixo da Rua Domingos Soares.

Artigo 3º - Na área envoltória acima definida, deverao ser adotadas as seguintes diretrizes:

- 1) Deverá ser adotado o gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura, para novas edificações ou ampliações.
- 2) Deverá ser preservada a pavimentação original, em paralelepípedos nas vias acima descritas e naquelas inscritas na área envoltória definida.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Os terrenos situados fora da Poligonal, embora dentro do raio de 300 (trezentos) metros, por não estarem abrangidos pelo artigo 2º, ficam liberados de apreciação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 04 de MAIO de 1989


FERNANDO GOMES DE MORAIS
SECRETÁRIO DA CULTURA